



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Maria da Boa Vista
PERNAMBUCO

LEI Nº ...1.930/91....

EMENTA: Cria o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

CAPITULO I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde (FMS) objetivando criar condições financeiras e gerenciais dos recursos para as ações de saúde sob a égide da Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I- Atendimento à saúde, universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II- A vigilância sanitária;
- III- a vigilância epidemiológica;
- IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, inclusive o de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

Art. 2º - O FMS fica subordinado ao Secretário Municipal de Saúde, em virtude do que lhe são cometidas as seguintes atribuições:

- I- Gerir o FMS e estabelecer políticas de aplicação dos recursos, compatíveis com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde (CMS) na forma da lei;
- II- acompanhar, avaliar e decidir sob o Plano Municipal de saúde (FMS) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, quanto às ações de saúde que impliquem gestão do Fundo;
- III- Submeter ao CMS o plano de aplicação e as demonstrações mensais de receita e despesa;
- IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações referidas no inciso anterior;
- V- Executar os demais procedimentos administrativos e financeiros conforme as normas internas do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Maria da Boa Vista
PERNAMBUCO

CAPITULO II - Dos Recursos

Título I - Da Receita e Ativos em Geral

Art. 3º - Constituem-se receita do FMS:

I - Transferencias Institucionais do Orçamento da seguridade social;

II - Rendimentos do mercado financeiro;

III- Produto de convênio de qualquer natureza e origem para a função de saúde;

IV - arrecadação de taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infração à legislação municipal

V - doações de qualquer espécie e origem.

X Art. 4º - Constituem-se ativos do FMS:

I - Disponibilidade de Caixa e Banco;

II- Direitos a constituir;

III- Bens móveis e imóveis destinados ao sistema de saúde do Município;

IV- Bens móveis e imóveis doados ou adquiridos a título oneroso;

V- Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde.

TITULO II - Das Despesas e Passivos em Geral.

Art. 5º - Constituem-se despesas do FMS:

I - Financiamento de programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou com ela conveniados;

II- Pessoal, inclusive da administração indireta quanto envolvida na execução de ações previstas no Art. 1º deste Lei.

III- Serviços de terceiros e encargos;

IV- Aquisição de material de consumo, equipamentos e material permanente, móveis e utensílios e outros insumos necessários ao desenvolvimentos dos programas;

V - Obras, instalações e locação de imóveis para a função de saúde;

VI - Custos de desenvolvimento e aperfeiçoamento dos ins



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Maria da Boa Vista
PERNAMBUCO

Art. 6º- As obrigações de qualquer natureza, contraídas pelo Município, para manutenção do sistema de saúde, sob a forma de operação de crédito ou outras exibições congêneros, constituem-se passivos do FMS.

CAPITULO III

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 7º- O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros), na classificação 1307020 programática e 4130 no elemento de despesa, para despesas de implantação do FMS, que pode ter como recurso o excesso de arrecadação ou anulações parciais de dotações orçamentárias.

Art. 8º- O orçamento e sua execução, bem como a contabilidade do FMS, processar-se-ão de acordo com as normas vigentes do ~~XX~~ Executivo Municipal e as que venham a ser editadas.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 10º- Revoga-se as disposições em contrário.

SS. da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista, 11 de Abril de 1991.


MARIA AMAIR GONZAGA RODRIGUES

PRESIDENTE

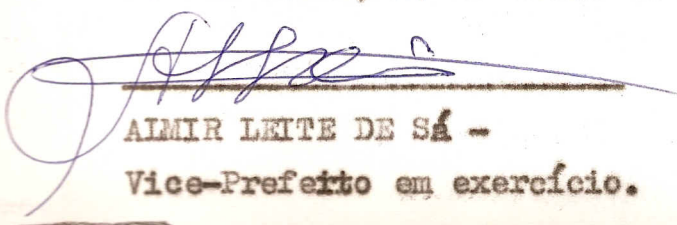

JAILSON JOSE GOMES DE SA

1º SECRETARIO


MARIA HELENA BARZOSA GRANJA

2º SECRETARIA

SANCIONO A PRESENTE LEI SEM
EMENDAS OU VETOS, GABINETE DO
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA
DA BOA VISTA, 17 de abril de 1991.


ALMIR LEITE DE SÁ -
Vice-Prefeito em exercício.